

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE GOIÁS – SENALBA-GO**, situado à Nona Avenida, n.º 491, Setor Vila Nova, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ nº 02.898.179/0001-71, representado neste ato pelo seu presidente Sr. José de Oliveira, e de outro lado o **SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS**, estabelecido na Av. 136, n.º 1084, Setor Marista, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ nº 03.671.444/0001-47, representado neste ato pelo seu presidente Sr. Marcelo Baiocchi Carneiro, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O Sindicato Suscitante tem abrangência em todo o território do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA-BASE

A data-base dos empregados do Sesc fica mantida em 1º de maio.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O Sesc concederá a todos os seus empregados, reajuste salarial de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) calculado sobre os salários vigentes em abril de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os salários constantes nas tabelas de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração vigentes em abril de 2026 serão reajustados em 1º de maio de 2026, de acordo com o índice estabelecido no “caput” desta cláusula, ficando compensados os aumentos e antecipações concedidas no período.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após a data-base (1º de maio de 2026) perceberão os salários fixados na Tabela do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, já integralmente corrigidos.

Parágrafo Terceiro: O presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá em hipótese alguma, resultar em redução salarial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir de 01.05.2026, para empregados que laboram em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sesc manterá convênio (Plano de Saúde), com empresa especializada, com a participação pecuniária do Sesc e dos empregados na conformidade das resoluções baixadas pela presidência.

Parágrafo Único: O referido benefício não gerará direito trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE/EMPREGADO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

O empregado que se encontrar afastado pela Previdência Social e/ou que o salário apurado no mês for insuficiente para custear os valores devidos ao Plano de Saúde deverá recolher o valor diretamente à Entidade até o 5º dia útil do mês subsequente, através de depósito identificado, conforme Regulamento aprovado.

Parágrafo Primeiro: O Sesc comunicará o empregado por escrito (por meios físicos ou eletrônicos), a falta de repasse do valor devido à entidade, os depósitos não identificados e o não envio do comprovante, por até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Não satisfeita a obrigação pelo empregado, a empresa fica autorizada a promover a cobrança judicial e/ou extrajudicial do débito e ainda solicitar à Operadora do Plano de Saúde a exclusão do beneficiário e dependentes inadimplentes do plano de saúde.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas e não compensadas, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a hora normal.

Parágrafo Único: As horas extras trabalhadas nos domingos e feriados não compensadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), calculado sobre a hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS DO MOTORISTA - LEI 13.103/2015

A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, conforme previsão do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica assegurado a todos os empregados demitidos sem justa causa, caso o término do contrato ocorra dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria, o pagamento da indenização adicional correspondente a um salário, na forma do art. 9º da Lei nº 6.708/79.

Parágrafo Único: Na hipótese de o término do aviso-prévio trabalhado (ou indenizado) recair no mesmo mês ou no mês posterior à data-base, o trabalhador não fará jus à indenização adicional, mas apenas às verbas de natureza rescisórias, que serão calculadas com o reajuste vigente a partir da data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória de 1 (um) ano, em caso de acidente de trabalho a serviço da empresa, devendo para tanto, entregar à empresa o atestado de aptidão de retorno ao trabalho, na forma da legislação em vigor, Lei nº 8.213 de 24/07/91, art. 118 e Decreto 356/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão ficará liberado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para nenhuma das partes, quando comprovar a obtenção de novo emprego, devendo a rescisão ser processada dentro do prazo definido no artigo 477, § 6º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurada a todos os empregados do Serviço Social do Comércio – Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás, a contratação de Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, em caso de morte do empregado titular.

Parágrafo Primeiro: O segurado poderá indicar livremente seus beneficiários, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele, bem como o percentual da indenização destinada a cada um, salvo as indicações não previstas e não cobertas pela legislação civil, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio fornecido pela Seguradora.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço de assistência funeral será devida ao segurado titular (empregado) e/ou cônjuge ou companheiro(a) e/ou filhos ou enteados dependentes do segurado titular (de acordo com a legislação do Imposto de Renda e/ou previdência social), não ultrapassando o limite contratado.

Parágrafo Terceiro: O valor do seguro de vida, da assistência funeral e auxílio alimentação será previsto na Apólice do Seguro a ser contratado pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Quarto: Caso o empregado não esteja coberto pela Apólice de Seguro, o Sesc assegurará o pagamento do Auxílio Funeral em caso de óbito do empregado e/ou cônjuge ou companheiro(a) e/ou filhos ou enteados dependentes do segurado titular (de acordo com a legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social) e/ou pais, correspondente a 01 (um) salário do empregado, limitado ao teto de 03 (três) salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurada a todos os empregados a antecipação no mês de junho, do pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, proporcional ao período trabalhado, independentemente de requerimento, sem prejuízo do adiantamento da gratificação natalina previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 4.749/1965.

Parágrafo único: Excetua-se desta previsão os empregados que já tiverem solicitado o pagamento da primeira parcela do 13º Salário por ocasião das férias, usufruídas no período de janeiro a junho do respectivo ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado a todos os empregados estudantes, o abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos oficiais de ensino ou reconhecidos como tal, desde que comprovadas a presença no estabelecimento de ensino e a realização da prova e/ou exame, limitados a 06 (seis) dias por ano.

Parágrafo Primeiro: O empregado terá ainda abono de faltas por até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento dos pais e/ou cônjuges e/ou filhos ou enteados o empregado.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o abono de faltas de até 06 (seis) dias por ano, para acompanhar filhos menores de até 17 (dezessete) anos e de pais acima de 65 (sessenta e cinco) anos e/ou com necessidades especiais, para atendimento médico (consulta ou exame), mediante a apresentação de atestado médico.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado também, além do abono previsto no parágrafo anterior, o abono de faltas de até 06 (três) dias consecutivos, por ano, para acompanhar filhos menores de até 17 (dezessete) anos e de pais acima de 65 (sessenta e cinco) anos e/ou com necessidades especiais, em caso de internação hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Fica garantida ao Sindicato da categoria, ampla liberdade para colocar nos quadros de aviso do Sesc, em qualquer unidade, cópias do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO (SESC)

A segunda-feira de carnaval será considerada feriado no Sesc quando será comemorado o dia dos empregados da entidade, em Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exerça a função de caixa, quando no efetivo exercício, a gratificação de 15% (quinze por cento) do salário mínimo a título de quebra de caixa, desde que não perceba outra gratificação, seja a que título for.

Parágrafo Único: Os recebimentos de quaisquer serviços prestados pelo CAIXA, que forem pagos através de cheque e que porventura voltar por “insuficiência de fundos” ou por outro motivo, não poderá ser descontado do empregado, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado, ou inobservância das normas e/ou regulamento da entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA – BANCO DE HORAS

Faculta-se ao Sesc a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas além da jornada diária de trabalho, poderão ser compensadas em até 01 (um) ano, contados a partir do dia em que for realizada a jornada extraordinária, mediante a concessão pelo empregador de reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não terem sido compensadas todas as horas extras prestadas no prazo estabelecido no “caput” desta cláusula, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescida do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula sexta deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo: Se concedidas pelo Sesc, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir em crédito para o Sesc, a ser descontado no período subsequente à vigência do banco de horas.

Parágrafo Terceiro: Visando não prejudicar as atividades da empregadora, a intenção de gozar o saldo do banco de horas deverá ser submetida à análise a autorização da chefia imediata, observando os termos das resoluções internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TROCA DO DIA DE FERIADO

Conforme disposto no artigo 611-A, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que autoriza a negociação coletiva sobre a troca do dia de feriado, com vistas à melhor organização do calendário de trabalho, à otimização da produtividade ou à possibilidade de emendas, fica estabelecido que a empresa poderá antecipar ou postergar a data de gozo dos feriados civis, religiosos ou de categoria para outro dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Em conformidade com o disposto no Artigo 611-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica estabelecido aos empregados que cumprirem jornadas de trabalho superiores a 06 (seis) horas diárias, que o intervalo mínimo para repouso e alimentação poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único: Esta redução do intervalo intrajornada será aplicada respeitando-se estritamente o limite mínimo de 30 (trinta) minutos, conforme estabelecido pela legislação, e apenas para as jornadas que excedam 06 (seis) horas diárias. Observado o acordo individual entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA ESPECIAL

O SESC/AR/GO poderá contratar empregados com carga horária inferior a constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, de acordo com o art. 58-A e parágrafos da CLT, com a Constituição Federal e demais preceitos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica o SESC/AR/GO autorizado a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados informação sobre qualquer ocorrência que ocasione a alteração do pagamento mensal, referente ao período em que foi aferida a frequência.

Parágrafo Único: A partir da implantação obrigatória do sistema de ponto eletrônico, as ocorrências serão disponibilizadas no portal MeuRh e demais dúvidas serão sanadas pela área responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada a possibilidade de redução da jornada de trabalho, mediante prévio acordo firmado entre empregado e empregador, com a participação da entidade representativa dos seus empregados, acarretando redução proporcional da remuneração, assegurados todos os direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR NA MODALIDADE HORISTA

O Sesc poderá contratar empregados para o cargo de Instrutor na modalidade Horista, com garantia mínima de pagamento de 06 (seis) horas fixas mensais, acrescidas do DSR, havendo ou não convocação para execução das atividades para as quais foi contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

O Sesc fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus funcionários, uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: O cuidado, zelo e higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, salvo nas hipóteses em que foram necessários procedimentos específicos, nos termos do artigo 456-A, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

Será concedido aos empregados do Sesc, associados do SENALBA-GO, o desconto de 2% (dois por cento) sobre o salário, para custeio do Vale Transporte. Ressalta-se que a verba "Vale Transporte" não possui natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Primeiro: Este benefício se estende exclusivamente aos empregados que percebam até 4 (quatro) salários mínimos mensais.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Art. 110, parágrafo único, do Decreto 10.854/2021, o empregador fica autorizado a ressarcir o empregado em folha de pagamento, quanto à despesa para o seu deslocamento por conta própria, nos casos do empregado recém-contratado, até que seja emitido o cartão/vale transporte.

Parágrafo Terceiro: No caso dos contratos por prazo determinado, no último mês de trabalho, o vale transporte poderá, a critério do empregador, ser pago ao empregado em folha de pagamento, de forma indenizatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PARCELADAS

As férias serão concedidas por ato do empregador, nos termos do artigo 134, § 1º da CLT, mediante cronograma autorizado pela área competente de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO

O Sesc poderá adotar o intervalo de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, para jornadas superiores a 6 (seis) horas, diminuindo em 1 (uma) hora a entrada ou a saída dos empregados no início ou final do expediente, desde que previamente autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA 12 X 36

Nos termos do artigo 59-A da CLT, fica facultado ao Sesc instituir a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica acordado o pagamento do adicional de insalubridade, desde que seja comprovado através de PGR – Programa de Gerenciamento de Risco e LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, conforme previsto nas normas de saúde, higiene e segurança do trabalho prevista em Lei ou Normas Regulamentadoras, para os empregados que exerçam a função de Auxiliar de Serviços Gerais, exclusivamente para quem execute a higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação, desde que atestado pela área técnica, o adicional de insalubridade será devido em grau máximo, calculado sobre o salário mínimo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade cessará quando eliminadas ou neutralizadas as condições que ensejaram sua concessão, ou quando o empregado deixar de exercer atividades em condições caracterizadas como insalubres ou perigosas, mediante avaliação técnica, nos termos do Art. 194 da CLT.

Parágrafo Segundo: Não será devido o pagamento do adicional de insalubridade nos casos de reintegração do empregado afastado pela Previdência ou com avaliação médica sugerindo a alteração das funções para o qual foi contratado, com consequente afastamento das atividades descritas no caput, ainda que o empregado seja mantido no cargo de admissão, visto que a alteração de cargo depende da realização de processo seletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

É facultado ao Sesc e aos empregados, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o SENALBA-GO, nos termos do artigo 507-B da CLT, com a modificação introduzida pela lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro: O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo: Será cobrada a Taxa no valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais) por cada Termo de Quitação, a ser paga pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TELETRABALHO

Os empregados subordinados ao trabalho a distância, no formato de teletrabalho, deverão ajustar a prestação de serviços mediante contrato de trabalho escrito, nos termos do artigo 75-C da CLT.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo Segundo: O empregado em regime de teletrabalho estará dispensado do controle de jornada nos termos do artigo 62, III da CLT, não fazendo jus a percepção de horas extras e adicional noturno.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho do empregado contratado para exercer atividades remotamente poderá ser cumprida integral ou parcialmente fora do estabelecimento do empregador. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo Quarto: Entende-se por teletrabalho aquele realizado preponderantemente fora das dependências do Sesc, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, nos termos do artigo 75-B da CLT.

Parágrafo Quinto: As disposições relativas ao reembolso de despesas eventualmente arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito e o valor eventualmente ajustado de pagamento não integra a remuneração do empregado.

Parágrafo Sexto: O empregado se compromete a realizar o descanso obrigatório e cumprir as normas de Segurança e Saúde do Trabalhador, mediante Termo de Compromisso assinado com o Sesc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO DO VALE ALIMENTAÇÃO

O Sesc fornecerá a todos os seus empregados “mensalistas”, que percebam remuneração mensal de até 4 (quatro) salários mínimos, Auxílio Alimentação no valor de R\$432,50 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, a partir do mês de maio/2026.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador horista em efetiva atividade, que esteja com carga horária mínima de 30h semanais, preenchida no mês, percebendo remuneração mensal de até 04 (quatro) salários-mínimos, terá direito ao Auxílio Alimentação de R\$432,50 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, devendo observar as demais condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Auxílio Alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: O Auxílio Alimentação será concedido mediante solicitação formal do empregado e sua adesão ao benefício implicará na sua obrigatória participação financeira mensal de 15% (quinze por cento) do valor concedido, sendo descontado no pagamento da 1ª parcela do salário, sendo o restante no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) subsidiado pelo empregador.

Parágrafo Quarto: O Auxílio Alimentação não poderá ser pago em dinheiro, devendo ser concedido por meio de ticket, vale ou cartão alimentação fornecido por empresa especializada contratada pelo Sesc.

Parágrafo Quinto: O benefício será concedido ao empregado conforme Programa de Assiduidade: o funcionário que não apresentar falta ao trabalho durante o mês receberá 100% (cem por cento) do benefício; o funcionário que apresentar até duas faltas no mês receberá 75% (setenta e cinco por cento) do benefício; o funcionário que apresentar entre 3 (três) e 5 (cinco) faltas no mês receberá 50% (cinquenta por cento) do benefício e, o funcionário que apresentar mais do que 5 (cinco) faltas no mês, não fará jus ao benefício, exceto quando se tratar de faltas legais, ou faltas abonadas previstas neste Acordo Coletivo do Trabalho.

Parágrafo Sexto: O benefício será suspenso no mês subsequente em que o empregado não cumprir as condições previstas no parágrafo anterior, retornando apenas mediante o cumprimento da assiduidade estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Os empregados admitidos após a vigência do presente Acordo Coletivo, que atendam as condições de elegibilidade ao benefício, receberão o ticket, vale ou cartão alimentação no mês subsequente à contratação, incluindo o valor proporcional ao mês da contratação.

Parágrafo Oitavo: Fica assegurado ao(à) empregado(a), durante os períodos de licença-maternidade e de fruição de férias, o direito à percepção do auxílio-alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Fica acordado entre as partes, que os empregados poderão solicitar audiências da Comissão de Conciliação Prévia, as quais serão realizadas na sede do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – SENALBA-GO, situado na Nona Avenida, 491, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, com a participação dos representantes do empregado e do empregador, sendo permitida às partes se fazerem acompanhar de advogados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO SALÁRIO MATERNIDADE

O Sesc concederá a todas as empregadas, após o período de licença maternidade estabelecido na legislação vigente, prorrogação da licença por até 60 (sessenta) dias, limitados ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias totais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MOBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O SESC/AR/GO e o SENAC/AR/GO poderão designar empregado(a) para prestar serviços de forma simultânea ou não, em quaisquer de seus estabelecimentos que existam ou venham a existir, lotando-o em qualquer local de atividade.

Parágrafo Primeiro: A lotação do empregado em outras unidades diferentes da contratação inicial, fica condicionada a execução do trabalho no mesmo município/localidade da contratação e desde que o empregado execute as mesmas funções para as quais foi admitido, sem que isso implique em direito a qualquer espécie de majoração e/ou diferença salarial e/ou outro contrato de trabalho, salvo o disposto no art. 469 da CLT.

Parágrafo Segundo: Em razão do modelo de gestão compartilhada adotado pelo SESC/AR/GO e pelo SENAC/AR/GO, poderão ser atribuídas aos empregados atividades que atendam, concomitantemente, aos interesses institucionais de ambas as instituições, observadas a compatibilidade com o cargo ocupado, a jornada contratada e as atribuições previstas nos normativos internos.

Parágrafo Terceiro: A prestação de serviços em benefício simultâneo do SESC/AR/GO e do SENAC/AR/GO, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza acúmulo de função, desvio de função, coexistência de contratos de trabalho ou direito à percepção de remuneração adicional, desde que as atividades desempenhadas sejam compatíveis com o cargo exercido e decorram do modelo de gestão compartilhada instituído pelas instituições.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem que a execução de atividades decorrentes da gestão compartilhada não implica alteração contratual, sendo inerente à organização administrativa das instituições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/04/2026 fica instituída a contribuição decorrente da negociação coletiva, expressamente fixada neste Acordo Coletivo de Trabalho, na importância de 4% (quatro por cento), calculado sobre a folha do mês de maio de 2026, já reajustada e descontado de todos os empregados da entidade, no mês de assinatura do presente Acordo Coletivo, a favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – SENALBA-GO, a título de Contribuição Assistencial, sendo que 1% (um por cento) será repassado à FITEDCA-GO-MT-MS.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos no período de 01/06/2026 a 30/04/2027 estão sujeitos ao desconto da parcela, devendo tal desconto ser efetuado no salário no mês da contratação, procedendo-se ao recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Como benefício da empresa ao empregado, o Sesc devolverá no contracheque do mês seguinte ao desconto, o valor descontado à título de contribuição assistencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO GRATUITO NAS UNIDADES DO SESC

Fica concedido aos empregados do Sesc abrangidos pelo SENALBA-GO, e seus dependentes, estes, conforme estabelecidos nas Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc, o acesso gratuito aos clubes do Sesc, no Estado de Goiás, enquanto perdurar o contrato de trabalho, cujo benefício não gerará direito trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO EM ATIVIDADES SISTEMÁTICAS/DFE

Fica concedido aos empregados do Sesc abrangidos pelo SENALBA-GO o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades das atividades sistemáticas do Desenvolvimento Físico-Esportivo (DFE) do Sesc, enquanto perdurar o contrato de trabalho, cujo benefício não gerará direito trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado, à parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente Acordo. O valor será revertido em favor do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica estabelecido o pagamento da remuneração dos empregados em duas parcelas, sendo a 1ª primeira de 30% (trinta por cento) no dia 15 de cada mês ou no último dia útil da primeira quinzena, e o restante das verbas remuneratórias, no penúltimo dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados terão direito ao benefício, ressalvadas as seguintes situações, as quais não conferem direito ao adiantamento quinzenal:

- a) - No mês de admissão e de demissão;
- b) - O empregado com afastamento previsto superior a 10 (dez) dias no mês;
- c) - O empregado, cujos descontos previstos em lei, bem como os benefícios concedidos pelo SESC e por ele autorizados, tais como: plano de saúde; vale alimentação; empréstimo consignado; contribuição associativa; atrasos e faltas; dentre outros, resultar em saldo de salário negativo no mês anterior.

Parágrafo Segundo: A situação prevista na letra c, do parágrafo primeiro, perdurará por prazo indeterminado, até a sua regularização.

Parágrafo Terceiro: Quando o resultado negativo previsto na letra c, do parágrafo primeiro, ocorrer por alteração dos percentuais dos encargos sociais previstos em lei, fica mantido o adiantamento quinzenal.

Parágrafo Quarto: O cálculo do adiantamento quinzenal será proporcional à quantidade de dias trabalhados no mês, respeitando o limite mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: No caso da empregada afastada por licença-maternidade, será mantido o adiantamento quinzenal, tendo como base de cálculo o salário-maternidade.

Parágrafo Sexto: O desconto da parcela do empréstimo consignado, previsto na Lei n.º 15.179, de 24 de julho de 2025, será provisionado no adiantamento quinzenal conforme limites legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO FINAL DE ANO

Fica ajustado entre as partes, com o objetivo de viabilizar a concessão de pausa no período de final de ano, que poderá ser adotado o regime de compensação de jornada de trabalho, por meio de banco de horas ou antecipação de horas, conforme acordado entre empregado e empregador.

Parágrafo Primeiro: A compensação dar-se-á mediante a realização de horas extras conforme Cláusula Sexta, respeitados os limites legais, a fim de possibilitar a liberação dos empregados durante os dias definidos para pausa, sem prejuízo das atividades e da remuneração.

Parágrafo Segundo: O período e as condições específicas da compensação serão previamente estabelecidos pela empresa e mediante anuência expressa do empregado, formalizada por meio de termo de acordo de compensação individual, observando-se a legislação vigente, a jornada contratual e as peculiaridades operacionais de cada área.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA QUITAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias posteriores à assinatura e ao registro/vigência deste acordo perante o Ministério do Trabalho para o pagamento integral das diferenças de verbas contratuais e rescisórias advindas do reajuste da data-base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM FERIADOS

Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e do ANEXO IV, II, subitens 11 e 24, da PORTARIA/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho, fica autorizado o trabalho nas unidades do SESC Caldas Novas, SESC Faíçalville, SESC Anápolis, Thermas Clube Jataí, SESC Universitário, SESC Pirenópolis e SESC Vila Boa nos dias seguintes feriados: Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa; Domingo de Páscoa; Tiradentes (21 de Abril); Dia do Trabalho (1º de Maio); Corpus Christi; Independência do Brasil (7 de Setembro); Nossa Senhora Aparecida (12 de Outubro); Finados (2 de Novembro); Proclamação da República (15 de Novembro); Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (20 de Novembro); Natal (25 de Dezembro); Confraternização Universal (1 de Janeiro), Segunda e Terça de Carnaval; Quarta-feira de Cinzas, observadas as disposições da legislação municipal aplicável, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A prestação de serviços no referido feriado será obrigatória ao empregado nas unidades discriminadas no caput, garantindo-se a observância das normas de saúde, segurança e duração do trabalho previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, facultada a concessão de folga compensatória em outro dia, mediante acordo individual escrito com o empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador compromete-se a cumprir integralmente eventuais exigências previstas em legislação municipal quanto à autorização de funcionamento, horários e demais condicionantes para o labor em feriado.

Parágrafo Quarto: O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará o empregador às penalidades previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO

As partes estabelecem como forma socialmente responsável, a abertura do Plano de Desligamento Incentivado, denominado PDI-2025/2026, devidamente aprovado pelo Conselho Regional do SESC – AR/GO, através da Resolução SESC nº 775/2025, podendo aderir ao PDI-2025/2026, dentro do prazo específico a ser definido, conforme termos da Resolução aprovada, o profissional admitido no SESC-GO, e que atenda, até 31/12/2026, os seguintes requisitos:

- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 15 (quinze) anos de serviços prestados ao SESC Goiás, ou;
- b) no mínimo 20 (vinte) anos de serviços prestados ao SESC-GO, com qualquer idade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que aderirem ao PDI-2025/2026 farão jus, a título de 'Incentivo ao Desligamento', ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida na data do desligamento, para cada ano completo de efetivo serviço prestado. O tempo de serviço que exceder a um ano será calculado proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo e, sobre a respectiva verba não há incidência de Imposto de Renda na fonte, na forma da Súmula 215 do STJ – Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo Segundo: Os empregados que aderirem ao PDI-2025/2026 renunciam expressamente a qualquer estabilidade de emprego, ainda que provisória, seja ela prevista em Lei ou em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, caracterizando-se como transação extrajudicial para todos os fins, sendo que nestes casos a rescisão será homologada no Sindicato.

Parágrafo Terceiro: Conforme determinação do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 590415/SC, com repercussão geral reconhecida, o empregado que aderir ao PDI-2025/2026 dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem que o PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO aqui referido tem caráter excepcional e visa precipuamente minimizar impactos que decorrem da necessidade de renovação das estruturas e dos recursos humanos necessários para propiciar à Entidade uma administração mais diligente e atualizada, oferecendo aos empregados que atendam às exigências do PDI-2025/2026, complemento financeiro, na forma de indenização pelos serviços prestados além dos direitos previstos na legislação trabalhista, o qual vigorará exclusivamente até 31/12/2026, desde que o empregado faça a adesão ao plano, respeitado o prazo específico a ser definido, conforme termos da Resolução aprovada, não servindo em hipótese alguma, como parâmetro para reivindicações de empregados já desligados da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Trabalhista de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, efetivando-se o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO.

Goiânia, 26 de junho de 2026.

José de Oliveira
Presidente do SENALBA-GO

Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente do CR do SESC/AR/GO